

CONTRATO

Contrato nº 29 / 2010

Ref.: Contratação de docentes pelo Instituto Rio Branco com fundamento na Lei nº 8.666/93 - Parecer/CONJUR/CGDA/nº 623, de 9 de setembro de 2010.

A União, representada pelo **INSTITUTO RIO BRANCO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo Decreto-Lei nº 7.473, de 18 de abril de 1945, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.536/014-53, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 5, Lote 2/3, Brasília-DF, e neste ato representado por seu Diretor-Geral, Embaixador GEORGES LAMAZIÈRE, portador da cédula de identidade nº 7493, expedida pelo Ministério das Relações Exteriores, bem como inscrito no CPF sob o nº 440.077.527-53, e Susan Catherine Casement Moreira, docente da disciplina de Inglês Diplomático do Curso de Formação do Instituto Rio Branco, doravante denominado **CONTRATADO**, documento de identidade nº _____ CPF nº _____, resolvem celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no Parecer/CONJUR/CGDA/nº 623, de 9 de setembro de 2010, bem como na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir:

I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços docentes do **CONTRATADO** para o Curso de Formação do Instituto Rio Branco, em virtude de sua notória especialização, bem como da necessidade do **CONTRATANTE** de treinamento especializado de seus quadros, com base nos artigos 13, inciso VI, e 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

1.2 – O presente contrato vincula-se ao termo de inexigibilidade de licitação aprovado pelo Parecer/CONJUR/CGDA/nº 623, de 9 de setembro de 2010, conforme o art. 55, inciso XI da Lei nº 8666/93.

SCC

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO VALOR DO AJUSTE E DA DOTAÇÃO

2.1 – O regime de execução deste contrato será o de empreitada por preço unitário.

2.2 - O CONTRATADO será remunerado mensalmente, de acordo com o valor do somatório das horas-aulas, ministradas no período do mês correspondente e com o valor do somatório de atividades acadêmicas previstas no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2007, expressa e previamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

2.3 – O valor mensal do presente contrato é dado pelo número de aulas efetivamente dadas no período e por atividades acadêmicas previstas no Decreto n.º 6.114, de 15 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2007, realizadas no período e expressa e previamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, sendo o valor de cada hora-aula e das demais atividades acadêmicas definido por portaria do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco com base naquele Decreto, e posteriormente publicada no Boletim de Serviço do Ministério das Relações Exteriores, conforme dispõe o Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria Ministerial de 20.11.1998, e publicado no Diário Oficial da União de 25.11.1998, em seu artigo 36 e seu parágrafo único.

2.4 – No caso em tela, o valor da hora-aula **para docente titular** é de **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**.

2.5 – As despesas referentes à execução deste contrato correrão à conta do CONTRATANTE, pelo Programa de Trabalho nº **07128068525340001**, Elemento de Despesa nº **339036.06**.

III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante crédito bancário, nos termos do art. 5º da Lei nº 8666/93, devendo o CONTRATADO fornecer ao CONTRATANTE o nome do banco, número da agência, praça e número da conta corrente.

IV – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – O preço constante do item 2.4 não será reajustado.

SCCM

V – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de julho de 2011.

VI – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos do CONTRATANTE:

6.1.1 – receber os serviços objeto do presente contrato nos termos e condições pactuados;

6.1.2 – alterar unilateralmente o contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso i, alíneas **a** e **b**, da Lei nº 8666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79 do referido diploma legal.

6.2 – São direitos do CONTRATADO:

6.2.1 – receber, nos prazos legais previstos, a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes dos capítulos II e III deste contrato;

6.2.2 – propor ao CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato.

6.3 – São deveres do CONTRATANTE:

6.3.1 – proporcionar todas as facilidades necessárias para que o CONTRATADO possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

6.3.2 – fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8666/93;

6.3.3 – efetuar pagamento devido ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato.

6.4 – São deveres do CONTRATADO:

6.4.1 – prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com as cláusulas e condições nele contidas;

6.4.2 – apresentar programa do curso com antecedência suficiente para que seja distribuído aos alunos antes do início do período letivo;

SCCM

6.4.3 – executar prática de avaliação contínua do aproveitamento das aulas, por meio de testes objetivos de caráter mensal e/ou de regularidade periódica;

6.4.4. – manter atualizados, na página eletrônica do CONTRATANTE, todos os dados relativos à matéria ministrada, bem como as informações pessoais constantes no Currículo Lattes (CNPq);

6.4.5 – submeter-se às determinações do CONTRATANTE relativas a trabalho oficial do Ministério das Relações Exteriores;

6.4.6 – responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

6.4.7 – sujeitar-se à fiscalização dos serviços, por parte do CONTRATANTE, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

VII – DA RESCISÃO

7.1 - O não-cumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato poderá importar sua rescisão, a critério do CONTRATANTE, e nos termos da Lei nº 8666/93, artigos 78 e 79.

7.2 – A rescisão poderá dar-se de forma amigável, de acordo com o artigo 79, inciso II, da Lei nº 8666/93.

7.3 – Ocorrendo a rescisão, ao CONTRATADO será devido apenas o pagamento referente aos serviços já executados.

VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento parcial ou total deste contrato sujeita o CONTRATADO às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor constante do item 2.2 deste contrato (remuneração mensal);

8.1.3 – rescisão do contrato.

scm

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições apresentadas por ocasião da assinatura deste instrumento.


X – DO FORO

10.1. Será competente o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios ou questões referentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 21 de setembro de 2010.

Pelo CONTRATANTE:


Embaixador Georges Lamazière

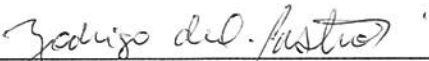
Pelo CONTRATADO:


Susan Catherine Casement Moreira

TESTEMUNHAS:



Nome: Sérgio Barreiros de Santana Azevedo
CPF: 463.911.507-53


Nome: Rodrigo de Oliveira Castro
CPF: 957.325.191-49